

Prof. Roriz nº 795/10

AO EXPEDIENTE
Em 23 MAR 2010

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.

Em 10/120
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

23 MAR 2010

Protocolo 053/10

Processo 052/10

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº. 57, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Transforma a nomenclatura de cargo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1638, de 08 de junho de 2006 e dá outras providências".

Com o presente Projeto de Lei pretende-se a transformação da nomenclatura do Cargo Efetivo de Assistente Jurídico do DETRAN/RO, para Procurador.

Tal medida justifica, tendo em vista a necessidade de se corrigir uma situação de distorção, pois os servidores sempre exerceram e exercem suas atividades compatíveis com as de Procurador e esta terminologia é mais condizente com as atividades desenvolvidas pelo referido profissional, restando claro que se almeja tão somente o interesse pra melhoria da prestação dos serviços.

A mudança de nomenclatura do cargo simplesmente regularizará uma situação fática que já há muito perdura. A Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO sempre foi composta por Assistentes Jurídicos, ingressados nos cargos mediante concurso publico privativo para portadores de Nível Superior, Advogados regularmente inscritos na OAB, para desempenharem todas as funções de defesa Administrativa e Judicial da Autarquia, ou seja, atividades típicas de Procuradores e não de Assistentes.

Ademais, a Procuradoria do DETRAN/RO é chefiada por um Procurador Geral, como não poderia ser diferente, e nessa condição os integrantes devem ser logicamente, Procuradores e não Assistentes Jurídicos, senão incumbira somente ao Titular da Procuradoria a responsabilidade pela assinatura de todas as peças produzidas.

Outra questão que vale apenas salientar diz respeito à forma de acessibilidade do Assistente Jurídico no âmbito judicial, nesta condição somente é possível a atuação na defesa judicial do DETRAN/RO mediante procuração específica. O Procurador tem a representação na Lei.

No âmbito dos Estados as Procuradorias são compostas por Procuradores, no âmbito da União as Autarquias tem suas Procuradorias compostas por Procuradores, é o caso, por exemplo, do IPERON, IBAMA, INCRA, INSS, etc.

O pressuposto de juridicidade também se acha preenchido, não sendo violados princípios do ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista a competência privativa do Governador do Estado para iniciativa de Lei que disponha sobre servidores públicos do Estado, nos termos do Art. 39, §1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual.

Tenho certeza, Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa por esse Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

SECRETARIA LEGISLATIVA

23 MAR 2010

[Assinatura]

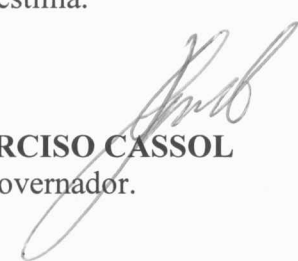
Nome

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, solicito **URGÊNCIA** nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


IVO NARCISO CASSOL
Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Transforma a nomenclatura de cargo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1638, de 08 de junho de 2006 e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O cargo efetivo de Assistente Jurídico, Nível Superior, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, constante do Anexo I, da Lei nº. 1066, de 18 de abril de 2002, passa a ser denominado, para todos os efeitos legais, de cargo efetivo de Procurador.

Parágrafo único. Os atuais Assistentes Jurídicos do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO passam a ser denominados Procuradores.

Art. 2º. Os dispositivos da Lei nº. 1638, de 08 de junho de 2006 que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências”, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
§ 1º.
.....

V – Procurador;
.....

Art. 34. O Adicional de Dedicção Exclusiva é devido aos Procuradores que optarem por exercerem suas atividades jurídicas exclusivamente no Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo é devido aos atuais Procuradores que já optaram pela dedicação exclusiva, sendo que o pagamento do mesmo aos novos servidores fica condicionado à publicação de portaria de homologação da opção pela dedicação exclusiva.”

Art. 3º. O artigo 34 da Lei nº 1638 de 2006, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

“§ 6º. Adicional de Dedicção Exclusiva será devido aos Procuradores, quando de sua inatividade.”

Art. 3º. No Anexo V, que trata da Descrição e Atribuição dos Cargos do Grupo I – Ocupacional Técnico Superior, da Lei nº. 1638, de 08 de junho de 2006, no item 05 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: onde consta “Assistente Jurídico”, fica alterado para “Procurador”.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. Aos ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, cuja nomenclatura foi transformada pra Procurador, através da presente Lei, ficam assegurados todos os direitos, garantias e demais vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo anterior.

Parágrafo único. Para efeitos da aplicação desta Lei, será obedecida a investidura originária, bem como consideradas as progressões funcionais já implementadas e em fase de implementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria do DETRAN-RO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita.